



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO N° 23 /CONSUNI, DE 01 DE JULHO DE 2010.

**Cria a Secretaria de Tecnologia da Informação em substituição e a partir da transformação do Núcleo de Processamento de Dados.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de **01 de julho de 2010**, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra **b**, e 25, letra **s** do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), como órgão suplementar subordinado à Reitoria, em substituição ao Núcleo de Processamento de Dados (NPD).

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação, como órgão de assessoria direta ao Reitor, terá as seguintes finalidades:

I - propor políticas na área de tecnologia da informação;

II - planejar e executar ações visando a implantação de novos processos de tecnologia da informação;

III - prospectar novas tecnologias da informação visando sua utilização para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e gerencial da Universidade;

IV - manter e desenvolver os diversos sistemas de informação em funcionamento na Universidade;

V - gerenciar a rede de computadores existente na universidade, bem como a conexão com o ponto de presença da Rede Nacional de Pesquisa (POP-RNP);

VI - manter em pleno funcionamento o parque computacional existente na Universidade;

VII - contribuir para a criação e manutenção de portais universitários na Universidade;

VIII - responsabilizar-se pela guarda de dados institucionais e pela sua disponibilização para uso pela administração superior, bem como pela administração acadêmica da universidade;

IX - estimular a utilização de modernas tecnologias da informação como mecanismos de promoção de comunicação, no seio da comunidade universitária, bem como desta com a sociedade;

X - propor Plano Estratégico de Tecnologia da Informação para a Universidade.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria;

II - Divisão de Apoio Administrativo;

III - Divisão de Sistemas de Informação;

IV - Divisão de Redes de Computadores;

V - Divisão de Portais Universitários; e

VI - Divisão de Suporte e Manutenção.

Art. 4º A Diretoria será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto, escolhidos e nomeados pelo Reitor, dentre os servidores docentes ou técnico-administrativo integrantes dos quadros permanentes desta universidade.

Art. 5º As Divisões elencadas no artigo 3º ficarão a cargo de servidores docentes ou técnico-administrativos, integrantes dos quadros permanentes desta universidade, escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Art. 6º A organização administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação constará do regimento da Reitoria.

Parágrafo único. Os demais aspectos do funcionamento da Secretaria de Tecnologia da Informação serão definidos em seu Regimento Interno, a ser apreciado e aprovado pelo Reitor.

Art. 7º O atual quadro de servidores técnico-administrativos lotados no Núcleo de Processamento de Dados passará a ser parte integrante do respectivo quadro da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º A administração superior da Universidade tomará as providências cabíveis no sentido da transferência dos bens patrimoniais, sob a guarda, do Núcleo de Processamento de Dados para a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 01 de julho de 2010.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor